

LEI Nº 734/2023

De 13 de abril de 2023

***Institui o Projeto Sopão “Alimente essa Ideia” e dá outras providências.***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito municipal de Bom Jesus o “Projeto Sopão – Alimente essa ideia” que se destina ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social mediante a distribuição da alimentação pronta em marmita no período equivalente a refeição noturna (jantar).

**Art. 2º** - O Projeto Sopão – Alimente essa ideia, tem por objetivo assegurar as famílias de baixa renda referidas no artigo primeiro desta lei o fornecimento do jantar (sopa), contribuindo na diminuição dos impactos da insegurança alimentar causados pela fome.

**Art. 3º** - A classificação das famílias que integram o público-alvo do Projeto Sopão – Alimente essa ideia deve obrigatoriamente obedecer aos critérios;

I. Famílias inseridas e acompanhadas pelo Programa de Atenção Integral às Famílias - PAIF;

II. Famílias inseridas no Programa Bolsa Família - PBF;

III. Ser residente no Município;

IV. Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas pelas equipes do CRAS e não inseridas no item I.

**Art. 4º** - As refeições serão compostas por gêneros alimentícios necessários ao atendimento nutricional da família devendo ser distribuída e entregue em embalagem adequada para o acondicionamento dos produtos observando as condições de conservação, higiene e transporte.

**Parágrafo único** – Os quantitativos e especificações das refeições e materiais utilizados na produção, são compostos pelos seguintes itens:

<b>MATERIAIS NECESSÁRIOS – USO PERMANENTE (AQUISIÇÃO)</b>	
UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, ELETRODOMÉSTICOS E REFRIGERADORES	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 03 fogão de 03 bocas de uso industrial;</li> <li>✓ 06 Caldeirões de alumínio;</li> <li>✓ 02 Conchas industriais de alumínio;</li> <li>✓ 02 colheres de servir em alumínio;</li> <li>✓ 04 panelas de alumínio;</li> <li>✓ 03 botijões de gás de cozinha;</li> <li>✓ 03 tabuas de corte;</li> <li>✓ 01 liquidificador industrial;</li> <li>✓ 05 facas de corte de aço inoxidável.</li> <li>✓ 01 freezer 1V horizontal, 2 portas, 534L;</li> <li>✓ 01 Refrigerador 1V 2 portas, 334L</li> </ul>
UTILIDADES DOMÉSTICAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 03 recargas mensal de gás de cozinha;</li> </ul>
MATERIAIS DESCARTÁVEIS	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 15 pct de marmitas de isopor com 100 und;</li> <li>✓ 16 pct de papel toalha;</li> <li>✓ 01 pct de toucas descartáveis com 100und;</li> </ul>
MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 08 litros de detergente líquido de 2L;</li> <li>✓ 04 pct de lâ de aço;</li> <li>✓ 04 pct de esponja;</li> <li>✓ 03 pct de detergente em pó de 400gr;</li> <li>✓ 08 litros de desinfetante;</li> <li>✓ 10 aventais;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 12 litros de água sanitária;</li> <li>✓ 12 und de panos de prato.</li> </ul>
<b>GÊNEROS ALIMENTÍCIOS</b>	
LEGUMES, VERDURAS, CARNES, CEREAIS E CONDIMENTOS.	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 120 kg de macaxeira;</li> <li>✓ 40 und de abóbora ou jerimum;</li> <li>✓ 80 kg de cenoura;</li> <li>✓ 120 und de alho;</li> <li>✓ 40 kg de cebola;</li> <li>✓ 20 kg de cheiro verde;</li> <li>✓ 32 kg de tomate;</li> <li>✓ 30 kg de couve folha;</li> <li>✓ 16 kg de repolho;</li> <li>✓ 120 kg de batata inglesa;</li> <li>✓ 120 und de chuchu;</li> <li>✓ 48 und de pimentão;</li> <li>✓ 08 pct de 500g de colorífico;</li> <li>✓ 08 pct de 500g de tempero misto;</li> <li>✓ 12 kg tempero (caldo em pó);</li> <li>✓ 08 kg de sal de cozinha;</li> <li>✓ 140 pct de macarrão;</li> <li>✓ 80 kg de carne bovina/ossos;</li> <li>✓ 160 kg de frango;</li> <li>✓ 80 kg de carne de moída;</li> <li>✓ 12 und de óleo;</li> <li>✓ 1500 und pães francês.</li> </ul>

**Art. 5º** - Compete a Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social:

- I - Oferecer corpo técnico qualificado para a organização e execução do projeto;
- II - Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da Refeição (Sopa – jantar);
- III- Planejar, coordenar e organizar a distribuição e entrega das marmitas, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada;
- IV - Divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no projeto e recebimento da refeição (Sopa – jantar);
- V - Solicitar através de Requerimento em até 15 (quinze) dias antes da data de entrega das marmitas, junto ao setor de Compras, informando o número estimado de famílias beneficiadas, Planilha de metas de custo e cronograma físico financeiro.

V - Outras ações necessárias para a execução do projeto;

**Art. 6º** - Caberá ao órgão de Controle Social por meio do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados a execução do projeto, bem como a eficácia deste no município e propor, sempre que necessário, a revisão anual da regulamentação, da concessão e dos valores dos mesmos.
- II - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar, informar e propor mudanças operacionais na execução do projeto ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social;
- III - Os casos omissos nessa lei serão analisados em conjunto por equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social e caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao município informações sobre irregularidades na concessão e execução deste projeto.

**Art. 7º** - A entrega das marmitas contendo o jantar (sopa) destinados ao atendimento do Projeto Sopão – Alimento essa ideia, dar-se-á semanalmente na comunidade, sendo dividido em localidades distintas, visando o atendimento do município em toda extensão territorial (Zona Rural,

Distrito e Sede), em pontos estratégicos de distribuição e entrega designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social conforme cadastramento prévio das famílias selecionadas conforme previsto no Artigo 3º dessa lei.

**Art. 8º** - A refeição (jantar – sopa) será fornecida em caráter facultativo podendo administração pública municipal em razão de eventuais dificuldades financeiras suprir ou suspender temporariamente a sua distribuição, substituir ou diminuir a quantidade de produtos que a compõem.

**Art. 9º** - O município poderá formalizar contratos de parceria e adotar medidas legais cabíveis para fiel execução deste projeto.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2023.

